



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 18/3/2008. DODF 26/3/2008 – Pág. 11.

Parecer nº 49/2008-CEDF

Processo nº 410.000771/2008

Interessado: **Chijioke Kevin Obike-Ajulu Okeke**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Chijioke Kevin Obike-Ajulu Okeke, nigeriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos em 2004 por Chijioke Kevin Obike-Ajulu Okeke, no Marist Comprehensive College em Anambra, Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de março de 2008

**MARIA DE FÁTIMA GONZAGA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 4/3/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal